

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
PRO VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 03.889.336/0001-45
NIRE: 412.0436041-6**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ADRIANO DE JESUS**, brasileiro, natural de Itapetinga-BA, nascido em 05/08/1976, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 258.393.568-24, portador da carteira de identidade RG nº. 26.401.852-7 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Marcelino Giroto, 216, Jardim Itália II, Maringá-PR, CEP: 87.060-655, e

2) **MARCELO JUSTUS ZINI**, brasileiro, natural de Telêmaco Borba-PR, nascido em 30/04/1965, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 541.655.209-34, Carteira de Identidade nº 3.216.759-4-SSP/PR residente e domiciliado na Rua João Carlos Pólo, 834, Jardim Higienópolis, Maringá-PR, CEP: 87.060-600.

Únicos sócios componentes da **Sociedade Empresária Limitada** que gira nesta praça sob o nome de **PRO VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte, 814, Jardim Espanha, Maringá-PR, CEP: 87.060-702, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.889.336/0001-45, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0436041-6, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIO: Retira-se da sociedade o sócio **ADRIANO DE JESUS** acima qualificado, cedendo e transferindo de forma onerosa as suas 1.400 (um mil e quatrocentas) quotas integralizadas que possuem valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) ao sócio **MARCELO JUSTUS ZINI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

Nome dos Sócios	(%)	QUOTAS	VALOR
MARCELO JUSTUS ZINI	100	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	100	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **MARCELO JUSTUS ZINI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PRO VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 03.889.336/0001-45
NIRE 412.0436041-6**

O abaixo identificado e qualificado:

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
PRO VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 03.889.336/0001-45
NIRE: 412.0436041-6**

MARCELO JUSTUS ZINI, brasileiro, natural de Telêmaco Borba-PR, nascido em 30/04/1965, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 541.655.209-34, Carteira de Identidade nº 3.216.759-4-SSP/PR residente e domiciliado na Rua João Carlos Pólo, 834, Jardim Higienópolis, Maringá-PR, CEP: 87.060-600.

Tem constituída entre si uma **Sociedade Empresária Limitada** que gira sob o nome de **PRO VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte, 814, Jardim Espanha, Maringá-PR, CEP: 87.060-702, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.889.336/0001-45, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.0436041-6**, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **PRO VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte, 814, Jardim Espanha, Maringá-PR, CEP: 87.060-702.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo único – A sociedade criou e permanece em sua atividade a seguinte filial:

Curitiba-PR, Rua Professor Fábio de Souza, nº1604, Sala 1 e 2, Bairro Portão, CEP: 80330-050, inscrita no CNPJ 03.889.336/0002-26 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 419.0133604-5 em 13/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: MATRIZ - “Importação, Exportação, Comercio Varejista e Atacadista de Equipamentos e Produtos Médico-Hospitalares, Odontológicos e de Laboratório, Manutenção e Reparo de Aparelhos e Utensílios para uso Médico-Hospitalares, Odontológicos e de Laboratório, Locação de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares e de Material Médico e Paramédico, Transportes de Produtos e Aparelhos, cujo uso de Aplicação Esteja Ligado à Defesa e Proteção da Saúde Individual ou Coletiva para fins Diagnósticos e Analíticos, de Acústica Médica e Odontológicas, Comércio Varejista e Atacadista de Produtos e Artigos Nutricionais; Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares em desenvolvimento profissional e gerencial; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.” **FILIAL** – “Manutenção e Reparação de Equipamentos Hospitalares.”

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 20/06/2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS:	(%)	QUOTAS	VALOR
MARCELO JUSTUS ZINI	100,00	20.000	20.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
PRO VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 03.889.336/0001-45
NIRE: 412.0436041-6**

igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **MARCELO JUSTUS ZINI** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
PRO VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 03.889.336/0001-45
NIRE: 412.0436041-6**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Maringá-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 01 (uma) via de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR, 09 de fevereiro de 2026.

ADRIANO DE JESUS

MARCELO JUSTUS ZINI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRO VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
25839356824	
54165520934	